**PROJETO DE LEI N° 020, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

"Altera a Lei Municipal nº422, de 29 de dezembro de 2003."

**Art. 1°.** Ficam alterados o §2º do artigo 6º, e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 422, de 29 de dezembro de 2003, passando estes a terem as seguintes redações:

***"Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.***

***§1º...***

***§2º. O convênio ou contrato a que se refere o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.***

***§3º...***

***Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica, o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º."***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 22 de julho de 2019.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**  Prefeito Municipal em Exercício

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 020/2019**

O Município elaborou o presente Projeto com o **objetivo de facilitar a fiscalização e acompanhamento dos repasses do valor arrecadado pela distribuidora de energia local, evidenciando os valores pagos pelos contribuintes de iluminação pública.**

A presente Lei regulamenta a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.

O fato gerador da CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, e será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

O Município mantém convênio com a Concessionária de Energia Elétrica de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, onde prevê o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Desde fevereiro a distribuidora passou a enviar o relatório de cobrança de iluminação pública após o vencimento da fatura de energia, o que tem dificultado a fiscalização e o acompanhamento dos valores que serão repassados ao Município.

Assim, pensando em melhorar as informações e dar total transparência aos valores arrecadados com a contribuição de iluminação pública, o Município esta buscando alterar o §2º para não existir mais a compensação e sim apenas o repasse de forma integral.

Buscamos ainda atualizar o Artigo 9º, uma vez que não é mais a AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A que atende o Município.

No aguardo de um pronunciamento favorável dos Senhores Vereadores ao projeto de Lei em pauta, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ SPANIOL

Prefeito Municipal em exercício